

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



**CARINHANHA • BAHIA** 

ACESSE: WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





## **RESUMO**

#### **DECRETOS**

- DECRETO № 156, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, AFETADAS POR 14110-ESTIAGEM, CONFORME IN/MDR № 36/2020.
- DECRETO №160 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 "FLEXIBILIZA E MANTÉM AS MEDIDAS E PROTOCOLOS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **PORTARIAS**

• PORTARIA Nº 036, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - DISPÕE SABRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

## LICITAÇÕES

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

○ AVISO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO № 034/2021

## DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

## ADJUDICAÇÃO

 $\circ\,$  TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 - SAAE (EDNALDO CRUZ DOS SANTOS - ME)

## HOMOLOGAÇÃO

 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 023/2021 - SAAE (EDNALDO CRUZ DOS SANTOS - ME)

#### **CONTRATOS**

## **EXTRATOS**

 ○ EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 - SAAE (EDNALDO CRUZ DOS SANTOS - ME)





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA CNPJ: 14.105.209/0001-24

#### DECRETO № 156/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, afetadas por 14110-Estiagem, conforme IN/MDR Nº 36/2020.

A Senhora Francisca Alves Ribeiro, Prefeita municipal de Carinhanha, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

#### CONSIDERENADO:

- I A irregularidade de precipitação pluviométrica com chuvas de pequena intensidade e mal distribuída, aliadas a alta temperaturas ocorridas no mesmo período, no município de Carinhanha - Bahia;
- II Que as poucas e irregulares chuvas que caíram no nosso município não foram suficientes para garantir o bom desenvolvimento das culturas agrícolas, bem como afetando e causando prejuízo à pecuária, além de redução da água das aguadas e outros reservatórios comprometendo o abastecimento para o consumo humano e animal.
- III Que em decorrência da estiagem houve perdas consideráveis no setor agrícola;
- VI Que o desastre socioeconômico da população atingida pela estiagem, bem como a dificuldade, por parte da administração Pública local, de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade.
- IV Que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 — Centro — CP. 46.445-000 — Carinhanha-BA CNPJ: 14.105.209/09/01-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA CNPJ: 14.105.209/0001-24

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem 14110, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA CNPJ: 14.105.209/0001-24

- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carinhanha - Bahia, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

\*Republicado por erro material.





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

#### DECRETO Nº160 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

"Flexibiliza e Mantém as medidas e protocolos de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º**. As disposições contidas no Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.
- Art. 2°. Ficam mantidos, do dia 26 de outubro até 15 de novembro de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n°. 73 /2021, de 16 de março de 2021.
- Art. 3°. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, <u>das 01h às 05h, de 26 de outubro até 15 de novembro de 2021</u>, em todo o território do Município de Carinhanha/BA.
- § 1º A restrição de locomoção noturna prevista no caput deste artigo ocorrerá das 23:00h às 05h, de 26 de outubro até 15 de novembro de 2021, nas localidades da Vila São João, Barrinha, Feira de Santa Luzia, Cheira Cabelo, Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, localizadas na zona rural deste Município;
- § 2º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- § 3º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 5º -Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;
- Art. 4°. Fica <u>autorizada a venda de bebida alcoólica</u> em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou depósitos e distribuidoras, <u>26 de outubro até 15 de novembro de 2021</u>, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos Decreto n°. 73/2021, de 16 de março de 2021.
- §1°. Os Estabelecimentos comercias que não atenderem as medidas preventivas e o protocolo sanitário no combate ao COVID, previstas neste Decreto e no Decreto n°. 73/2021 de 16 de março de 2021, terão seus alvarás de funcionamento suspensos, como também poderão ser multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração de descumprimento de cada ato do protocolo sanitário.
- § 2°. No caso do Balneário do Pontal e Piriri, o mesmo estará aberto ao público do dia de 26 de outubro até 15 de novembro de 2021, devendo os bares e restaurantes ali situados seguirem adequadamente o protocolo sanitário, com horário de funcionamento das 08:00h às 20:00h.
- Art. 5°. Fica autorizado, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 26 de outubro até 15 de





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**novembro de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais e coletivas, desde que não gerem aglomerações.

- Art. 6°. Fica autorizado, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, 26 de outubro até 15 de novembro de 2021, no horário de 05h às 22:00, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, observados os protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art. 7º.** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- Art. 8°. Ficam suspensos eventos e atividades <u>com a presença de público superior a 100 (cem pessoas), em todo o território do município de Carinhanha/BA, durante o período de 26 de outubro até 15 de novembro de 2021</u>, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.
- §1º. Os atos litúrgicos, como também casamentos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação <u>ao máximo de 50% (cinquenta por cento)</u> da capacidade do local.
- §2º. Estão permitidas as feiras livres em todo território deste município, desde que realizadas em ambientes ao ar livre e que sigam os devidos protocolos exigidos por este decreto, mediante a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as barracas, bem como a utilização de máscaras pelos clientes e feirantes.
- **Art. 9°.** O atendimento presencial nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, deverá ocorrer com prévio agendamento, através dos canais oficiais de





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

comunicação e dos telefones já disponibilizados à população e afixados na porta da repartição.

- Art. 10. As atividades letivas, nas unidades de ensino público e particulares, poderão ocorrer, de maneira presencial, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental I e II e Ensino Médio, conforme disposições editadas pelas Secretaria Municipal de Educação, Comitê Local de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitados os protocolos sanitários e no Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares publicado pelo Governo do Estado da Bahia (http://www.saude.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2021/02/Plano\_estrategico\_\_\_Retomad a das Atividades Escolares Revisado ASTEC PDF.pdf).
- §1°. A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo ficará condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros por aluno, bem como à utilização de máscaras de proteção facial, a disponibilização de insumos para realização de higienização constante das mãos, como o álcool em gel, e a realização de frequente higienização dos materiais utilizados pelos alunos e dos ambientes onde as aulas serão desenvolvidas (mínimo de quatro vezes ao dia compreendendo os períodos de recreio e fim de expediente) e a aferição de temperatura na entrada de alunos, professores e demais profissionais que atuem nas respectivas unidades de ensino.
- §2º. É obrigatório fixar na porta de cada sala de aula a capacidade máxima de ocupação, obedecendo o estabelecido nesse Decreto.
- §3°. Competirá à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações constantes deste Decreto, bem como das normas estabelecidas Decreto n°. 73/2021, de 16 de março de 2021 do Chefe do Poder Executivo Municipal e também no Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares publicado pelo Governo do Estado da Bahia, além de qualquer outra que vier a ser publicada pelo Município de Carinhanha/BA.
- §4º. As instituições privadas de ensino deverão apresentar autorização sanitária de funcionamento (alvará sanitário).
- §5°. Estão autorizados os estágios curriculares, no ensino médio e superior e as aulas práticas nos cursos da área de saúde, estas devem observar o protocolo estabelecido Decreto n°. 73/2021, de 16 de março de 2021.
- §6º. É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação de todos os servidores de cada estabelecimento escolar da rede pública ou privada, conforme o plano nacional de





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

imunização, devendo seguir também diariamente todos os protocolos sanitários previstos neste decreto.

- **Art. 11**. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.
- **Art. 12**. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e congêneres, são de responsabilidade do empreendedor, inclusive quanto as medidas sanitárias, nos termos deste Decreto.
- **Art. 13.** Aglomerações em residências e imóveis públicos ou particulares, na sede ou na zona rural, ocorridas no território deste município sujeitam o proprietário ou o responsável pelo imóvel e/ou evento a penalidade de multa nos moldes estipulados no §2º deste artigo, bem como a dissolução imediata do evento.
- §1º. A vigilância sanitária fica autorizada a requisitar o apoio da Polícia Militar para dissolver o evento, caso necessário.
- §2º. O proprietário ou o responsável pelo imóvel e/ou evento no qual a aglomeração esteja ocorrendo ficará sujeito à pena de multa que parte de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ter o valor multiplicado pelo número de reincidências, destacando-se que a fixação do quantum será determinado pela Administração Pública à luz da análise do caso concreto, observando a capacidade econômica do infrator, a gravidade da falta cometida e considerando-se a quantidade de pessoas.
- §3º. Os valores arrecadados serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 14**. Os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (moto frete) devem ser realizados com os seguintes cuidados:
- §1º.O condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.
- §2°. Deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- §3º. A higienização dos bancos, garupa, pedais e demais espaços da motocicleta será feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes de após o transporte de cada passageiro.
- §4º. Deverão ser transportados apenas passageiros que estejam utilizando máscaras.
- §5º. Os capacetes deverão ser higienizados de maneira recorrente e, além de sua limpeza, deverão ser ofertadas toucas descartáveis aos passageiros.
- **§6°.** O mototaxista ou moto fretista que for flagrado descumprindo quaisquer das prescrições constantes deste Decreto, sofrerá as sanções cabíveis, bem como terá cassação imediata do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.
- Art. 15. Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito; sendo ainda proibido o atendimento de pessoas podendo ter o valor multiplicado pelo número de reincidências, destacando-se que a fixação do quantum será determinado pela Administração Pública à luz da análise do caso concreto, observando a capacidade econômica do infrator, a gravidade da falta cometida e considerando-se a quantidade de pessoas.
- **Art. 16.** O ingresso de consumidores no interior dos estabelecimentos elencados neste Decreto, deverá limitar a frequência conforme os seguintes parâmetros:
- I Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m², deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;
- II Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m², deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;
- III Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m², deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;
- IV Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m², a frequência deverá ser estabelecida a cada 6,25 m² por pessoa.
- **§1º.** Deverá ser preservado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio).





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- **§2º**. O quantitativo de frequência estabelecida na hipótese do inciso IV deste artigo deverá ser considerado somente em 1/3 por vez.
- §3°. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:
- I Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
- V Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;
- VII Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- VIII Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;
- **IX** Os trabalhadores que forem enquadrados nos grupos de risco, poderão exercer atividades laborais de forma remota, nos termos de regulamento especial;
- X Permitir somente a entrada e o atendimento de cliente que esteja usando máscara.
- **Art. 17.** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento ou mesmo cassação de Alvará, independentemente de acionamento de força policial.





ESTADO DA BAHIA **Praça Deputado Henrique Brito, 344**CEP 46.445-000

**Art. 18.** O Município de Carinhanha/BA adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 26 de outubro de 2021.

FRANCISCA ALVES
Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2021.10.27
08:34:15 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





ESTADO DA BAHIA

Pça. Dep. Henrique Brito, 344 CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.brCEP: 46.445-000

#### **PORTARIA Nº 36/2021**, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n°. 1.329/2021, de 17 de setembro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art.** 1º Nomear os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para um mandato de 03 (três) anos, na forma da Lei nº. 1.329/2021, com a seguinte composição:

## 1) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Titular:** Uendell Fábio Nascimento Silva **Suplente:** Emanuela Gusmão Costa

b. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

**Titular:** Maria de Lourdes Nogueira Lopes **Suplente:** Maria Aparecida L. Batista

c. Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

**Titular:** Aloísio Moreira de Oliveira **Suplente:** José Paulo da Silva Costa

d. Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

Titular: João Evangelista Dias

Suplente: Marcos Arlen Rodrigues dos Santos

e. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

**Titular:** Woshington Alves dos Santos **Suplente:** Juthai de Souza Pereira





ESTADO DA BAHIA

Pça. Dep. Henrique Brito, 344 CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.brCEP: 46.445-000

#### 2) ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a. Representantes da Associação Agropastoril Quilombola de Barra do Parateca

**Titular:** Rafael dos Santos Brito **Suplente:** Camila Pereira dos Santos

b. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Canabrava Área da 70

**Titular:** Antônio Alves de Macêdo **Suplente:** Maria da Glória de Jesus

c. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

**Titular:** João Lopes Gonçalves **Suplente:** Josafá José dos Santos

d. Representantes da Associação dos Lavradores da Região do Riacho da Caatinga

Titular: Álvaro Ferraz Sobrinho Suplente: Jason Lopes de Souza

e. Representantes Polo Educacional Dona Carmem

**Titular:** Estelino Márcio Xavier **Suplente:** Fábio Alves de Sena

**Art. 2º** Os Conselheiros deverão assinar o livro de posse em sessão solene, tendo de lavrar a respectiva ata e, na mesma reunião empossar o presidente, escolher o vice-presidente e a secretária para a lavratura de atas.

Art. 3º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam, após regular processo eletivo, conforme dispuser Lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 26 de outubro de

2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Profeita Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, COLETA DE LIXO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COMPREENDENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, RESPEITADO O DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO.

#### AVISO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto Municipal nº 056 de 23/02/2021, vem informar aos interessados acerca do recebimento tempestivamente de outro e-mail, contendo a Contrarrazão de Recurso Administrativo, impetrado pela Empresa C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº. 17.852.911/0001-40, com sede a Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, Itambé - Bahia, CEP 45.140- 000, conforme documentos abaixo, em relação ao Recurso Administrativo interposto pelos licitantes, LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ/MF sob N.º 26.729.297/0001-14, com sede à Rua Roberto Cintra, nº 510, Sala 2, Andar 1, Centro,Ipirá - Bahia, CEP 44.600-000 e REGINALDO S. MACHADO EIRELI, CNPJ/MF sob N.º 12.968.674/0001-63, com sede a Rua A, Lot. Felicidade, Nº 15, Jequiezinho, Jequié - Bahia, CEP. 45.208-543, abrindo-se vistas dos autos às partes interessadas. O mérito do Recurso Administrativo e Contrarrazões será analisado em momento posterior. Carinhanha - Bahia, 27 de Outubro de 2021.

Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto Pregoeiro **Decreto Mun. nº 056/2021** 

\* A VIA ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NOS AUTOS E ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA.





#### Setor de Compras CNN <setordecompras.carinhanha@gmail.com>

#### (sem assunto)

Daniel Silva Santos <daniel.gemabrasil@gmail.com>

26 de outubro de 2021 18:48

Para: setordecompras.carinhanha@gmail.com

Cc: Carlos Magno Chaves <grupogemabrasil@gmail.com>, Nilvan De Almeida <grupogemanilvan@gmail.com>

Prezado Sr. Pregoeiro e comissão de licitação,

Boa tarde!

Encaminhados aos cuidados desta respeitosa comissão de licitação a Contrarrazão ao recurso devidamente assinado, referente ao Pregão Eletrônico de nº. 034/2021. Solicitamos a gentileza de cientificar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Daniel Silva (Assessor administrativo)





## C.M.S. CHAYES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

#### Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, N° 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000 CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015 Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: <a href="mailto:grupogemabrasil@gmail.com">grupogemabrasil@gmail.com</a>

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Pregão Eletrônico 034/2021

A empresa <u>C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA</u>, inscrita no CNPJ sob o nº 17.852.911/0001-40, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 45 – Centro – Itambé – Bahia – CEP 45.140-000, neste ato representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR, o Sr. CARLOS MAGNO SANTOS CHAVES, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 37.785.978-3, pela SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 738.488.085-87, residente na rua Tg Nove, nº 985, Boa Vista, Condomínio Parque dos Ipês II, Rua C, lote 19, casa 32, Vitória da Conquista – Bahia – CEP 45.027-400, vem tempestivamente apresentar contrarrecurso movido contra nossa habilitação proposto pela empresa REGINALDO S MACHADO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 12.968.674/0001-63.

Desde já apresentaremos motivos pelos os quais os argumentos contidos em sua exordial não devem prosperar. Como é sabido o mesmo teve sua proposta desclassificada, e os documentos de habilitação não estavam em conformidade com instrumento convocatório alegando que, a Comissão de Licitações, extrapolou os preceitos legais que abaixo serão aludidos:

1° - Apresentação dos valores para os impostos dos veículos foram cotados a partir do Simples Nacional, apesar da vedação presente no Item 2.9 do Edital.







## C.M.S. CHAYES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

#### Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, N° 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000 CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015 Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: <a href="mailto:grupogemabrasil@gmail.com">grupogemabrasil@gmail.com</a>

Resposta a alegação: A locação de bens móveis (p. ex., veículos) é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independente do fornecimento

concomitante de operadores (p. ex., motoristas), desde que essa mão de obra seja necessária à sua utilização como pode ser visto o item em questão somente faz a locação dos veículos incidindo assim em locação de bens moveis sem operador conforme solução de consulta srrf07 nº 7253, de 20 de julho de 2021. Não é cabível que o Exmo. Pregoeiro por meio de edital contrariar o que é permitido por Lei.

- 2º Consoantes as afirmações acima e de acordo com o próprio texto que foi fragmentado segue o parágrafo posterior: É vedada aos optantes pelo Simples Nacional a prestação de serviço de transporte (p.ex., sobe regime de fretamento contínuo) mediante cessão de mão de obra. Solução de consulta vinculada à solução de consulta COSIT Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2021. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-H; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 15, § 3º, I, art. 112. Esclarecendo que os citados artigos já fazem parte do Edital seu item 2.9. Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5o-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06. (Correta desclassificação) grifo nosso.
- 3° Também é possível observar a ausência de cotação para o valor do Motorista, requisitado nos Itens 1 e 6. E ainda há ausência de cotação de caminhão compactador, requisitado no Item1.

Resposta: Quanto a ausência de motorista, não foi possível vislumbrar no termo de referência a exigência de quantitativo de motorista para todos os itens conforme levado em consideração pelo exmo. pregoeiro sendo apenas o item de coleta de resíduos a exigência .de motorista, como se levado em consideração o termo de





## C.M.S. CHAYES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

#### Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, N° 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000 CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015 Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: <a href="mailto:grupogemabrasil@gmail.com">grupogemabrasil@gmail.com</a>

referência em seu item 9.1. estabelece o quantitativo de 35 funcionários, havendo uma divergência entre a planilha orçamentária que traz 40 postos e o termo de referência que defini 35 postos causando assim dubiedade quanto a formulação da proposta de preços.

Infelizmente Senhor pregoeiro as alegações sofrem de intempestividade pois como consta do próprio edital qualquer esclarecimento acerca deste poderia ser obtido junto a esta comissão de licitação, como não seria razoável que é coleta de lixo os veículos fosse conduzido de forma autônoma., porém o recorrente quedou-se silente.

A impugnação ao edital se constitui no instrumento por meio do qual se questiona a legalidade de determinada cláusula editalícia, seja por se considerar que esta contraria dispositivo expresso de lei, seja por contrariar os princípios regentes das licitações ou, ainda, por se mostrar irrelevante ou impertinente à execução do objeto licitado.

No bojo da Lei 8.666/93, ilustrativamente, vejamos a regra inserta em seu art. 41, relativamente à figura da impugnação, in verbis: Veja mais em

- Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- §2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

Art. 507 do CPC. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.







## C.M.S. CHAYES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

#### Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, N° 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000 CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015 Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: <a href="mailto:grupogemabrasil@gmail.com">grupogemabrasil@gmail.com</a>

De modo convergente, e igualmente tratando da interposição de recursos (em sede de licitações e contratos administrativos, no caso), Marçal JUSTEN FILHO leciona:

Em princípio, todas as decisões administrativas comportam recurso, ressalvadas as hipóteses de (a) ter precluído o direito de o interessado interpor recurso por razões temporais (decurso do prazo), consumativas (exercício anterior do direito de recorrer) ou lógicas (conduta incompatível com a vontade de recorrer) ou (b) a autoridade que emitiu a decisão ocupar a hierarquia mais elevada no âmbito do órgão administrativo no que diz sobre a não apresentação de notas ficais o edital faz a seguinte exigência de apresentação de contrato de prestação de serviços.

Deverás informar que o licitante afim de demonstrar os requisitos de comprovação de atestados privados demonstre todos os meios eficazes de comprovação da prestação dos serviços, se abstendo em apensar as notas fiscais como instrumento comprobatório, em nem um momento houve essa disponibilidade seja por que em 2017,e até abril de 2018, quando da sua 5ª (Quinta) alteração e consolidação contratual ,conforme informação da Junta Comercial do Estado da Bahia o recorrente sequer tinha as atividades cujos serviços foram prestados em sua relação de CNAEs

6° - Plano de execução, ficou comprovado que não consta os equipamentos a serem utilizados e nem plano de varrição conforme termo de referência e ainda não consta da equipe técnica.

Resposta: Quanto ao plano de execução apresentado por esta empresa foi elabora de acordo a disponibilidade de informações colhidas após visita desta empresa a cidade, através dos meios disponíveis. vale ressaltar que a proposta se encaixa perfeitamente, dentro do serviço que vinham sendo prestado no ano corrente a esta prefeitura.







## C.M.S. CHAYES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

#### Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, N° 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000 CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015 Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: <a href="mailto:grupogemabrasil@gmail.com">grupogemabrasil@gmail.com</a>

para execução do termos pedidos no edital no que tange as coordenadas geográficas de rua a rua quanto o roteiro, seria necessário um levantamento topográfico de toda a área abrangida na cidade e povoados, o que tornaria inviável a execução perfeita deste item, pois para a cumprimento da exigência seria necessário no mínimo 20 dias de prazo para ao levantamento, para a partir daí a execução do planejamento, não havendo assim prazo hábil para apresentação onde incidiria em custos desnecessários a esta empresa.

Foi buscado informações por esta empresa quanto aos mapas e coordenadas, o setor de obra informou não possuir tais mapas e/ou coordenadas. Sendo assim solicito ao Exmo. Pregoeiro que disponibilize tais documentos de propriedade da Administração para que possamos vislumbrar tais descrições. Pois não é cabível que o órgão não possua tal documento de suma importância e faça tal exigência em edital de licitação. Sendo assim apenas um excesso de zelo e formalismo exacerbado.

Senhor pregoeiro, é de difícil avaliação as afirmativas do caro recorrente, horas afirma ter feito seu plano de execução de acordo as informações colhidas na cidade, hora afirma ser necessários, no mínimo 20 dias para levantamento necessário a execução. Confesso estar diante de fatos em que a empresa afirma ter cumprido o Edital e nega tão logo afirmar, condição que demonstra desconhecimento de suas próprias afirmativas, não devendo ser considerados aceitos por falta de objetividade no pedido.

Quanto a nossa planilha de composição de custos a recorrente afirma: Planilha de Composição de custos do item 2 - Deixou de apresentar em sua planilha de composição com o quantitativo de funcionários a serem empregados para cada função, não apresentando assim somatória final dos valores unitários por funcionários, multiplicados por seu quantitativos.

Tal afirmativa não é razoável, pois demonstra inconsistência, como todos os argumentos, relacionados ao modulo Item 1 - Os questionamentos relacionados ao Módulo 3 da composição de custo, referente aos Insumos diversos, são infundados já





## C.M.S. CHAYES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

#### Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, N° 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000 CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015 Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: <a href="mailto:grupogemabrasil@gmail.com">grupogemabrasil@gmail.com</a>

que o equipamento específico solicitado pelo Edital está descrito e apresentado com valores unitários e totais. O licitante demonstra desconhecimento quanto a processo ao afirmar que não foram apresentados o quantitativo de pessoal a ser empregado para cada um dos itens. O edital, em seu Termo de Referência dispõe sobre os quantidades que devem ser empregados em cada um dos itens, salve aqueles em que pede valores de produtividade, e os mesmos foram seguidos para elaboração dos preços.

Item 2 – A administração não apresentou quaisquer equipamentos específicos para a execução dos serviços apresentados, portanto, é facultativo a demonstração desses valores de forma direta na planilha de preço. Além disso, o desconhecimento do licitante pode ser novamente observado ao tratar dos itens onde é solicitada a produtividade adotada para a elaboração dos valores. Nesses casos, a contratação se dá com base no quantitativo de metros elencados pela administração, não pela quantidade de pessoal exata, já que muitas das vezes os valores não podem ser exatos, como apresentado pelo próprio Licitante no pedido de inabilitação. Essas questões são sanadas na apresentação dos cálculos a partir da produtividade e dos salários normativos apresentados para a função.

Item 3 – Como já apresentado em relação ao Item 2, a administração não apresentou uso de materiais específicos para e execução dos serviços. Portanto, é facultativo o demonstrativo desses valores na planilha de composição de custos.

Item 5 – Repete-se a questão do Item 2, onde o desconhecimento do Licitante sobre formação de preços sobre produtividade causa inexatidão na apuração dos valores. A apresentação do quantitativo de pessoal em nada impacta no valor da proposta, por ser solicitada a execução de serviço em determinada metragem e não uma contratação através da cessão de mão de obra para a mesma.

Item 6 - Sobre os valores dos veículos, a empresa por ser responsável pelo gasto com manutenção dos mesmos, utilizou o seu Plano de Trabalho para elaborar valores que seriam compatíveis com os desgastes decorrentes dos trajetos. Mesmo com a apresentação de Franquia Livre, incorreríamos em erro ao deixar de demonstrar tais







## C.M.S. CHAYES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

#### Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, N° 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000 CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015 Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: <a href="mailto:grupogemabrasil@gmail.com">grupogemabrasil@gmail.com</a>

valores. Sobre o lucro zero, o Acórdão 325/2007 – TCU – Plenário, garante à empresa liberdade estratégica na elaboração dos seus preços, não vedando a ausência de apresentação de margem de lucro. Além de quê, pela formação de preços ser utilizada para a definição de valores globais, conseguimos cumprir todas as obrigações legais referente à contratação de pessoal e execução dos serviços solicitados pela administração.

Fez previsão para composição de custos de 1.500 km mês quando o item possui em sua descrição FRANQUIA LIVRE , Não é pertinente as afirmações porque existe um custo variável de desgastes de pneus óleo de motor e outros , que só pode ser calculados em horas ou quilômetros , no caso em tela , foi feito em quilômetros rodados , reafirmado que compete a empresa apresentar seus custos conforme suas variáveis.

Sob a alegação de não apresentar atestado compatível, refuta nossas alegações constantes no sistema.

"Quando se trata de limpeza pública conforme consta no edital e na própria gestão de resíduos sólidos, há de se levar em consideração os aspectos de coleta de lixo, transporte, varrição limpeza de vias públicas entre outros. Considerando que o total de limpeza realizada conforme consta no edital e na própria gestão de resíduos sólidos, há de se levar em consideração que o total de limpeza realizada conforme consta nos atestados perfaz uma área total de 382.372,03 m2, que por simples cálculo pode ser definido, senão vejamos: Considerando uma altura de acondicionamento de 50,00 cm (sacolas); Teremos, Volume= 382.372,03 m2 x 0,50 m = 191.186,01 m3 Segundo o IBEAS Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais e de Saneamento, a densidade média dos resíduos sólidos é 230,00 kg de resíduo por m3 ou 0,23 toneladas de resíduo por m3, (Microsoft Word - XI-





## C.M.S. CHAYES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

#### Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, N° 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000 CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015 Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: <a href="mailto:grupogemabrasil@gmail.com">grupogemabrasil@gmail.com</a>

094.doc (ibeas.org.br) 3.972,78 toneladas coletados e transportados. Portanto, a área contida nos atestados de capacidade técnica contempla totalmente o volume solicitado em edital Seria impossível realizar a limpeza como consta no atestado, sem que houvesse transporte, ficando perceptível que o transporte é acessório do serviço de limpeza, além do mais teria que se exigir de cada serviço um atesto, ou seria desproporcional"

Exmo. Pregoeiro, é irrefutável que não podemos fazermos suposições, mais sim comprovações, os contratos apresentados pela licitante, não possui em sua descrição dos itens ou objeto contrato os serviços de Coleta de Resíduos, contempla apenas a varrição, roçagem, capina, poda motoristas e demais profissionais, como pode ser visto o edital pede tal comprovação não cumprindo assim por parte da licitante. Acompanhando assim a Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Civil apresentado, pois o referido CAT é oriundo dos respectivos contratos

As incoerências do nobre recorrente se alastram quando se refere a suposições. É mister que a defesa do atestado se fundamenta em dados técnicos, as suposições se referem a falta de buscas por informações perpassadas e de difícil assimilação por parte do recorrente a quem por respeito não alegaremos insuficiência de logica.

No que concerne aos contratos firmados entre a Senhorita Lais e empresa, trata-se de uma relação cujas atividades se constituem no exercício das duas funções

nas quais não cabe julgamento da empresa recorrente, posto que ao CREA cabe a fiscalização dos contratos de trabalho e não a Empresa Reginaldo Machado.







## C.M.S. CHAYES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

#### Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, N° 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000 CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015 Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: <a href="mailto:grupogemabrasil@gmail.com">grupogemabrasil@gmail.com</a>

#### SOBRE O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO:

Os mapas apresentados no anexo do plano de trabalho, possuem malha das coordenadas geográficas, a indicação através de símbolo (triângulo e quadrado), de início e final de cada coleta do setor. Também foi descrito as coordenadas de início e final da coleta de cada setor no plano de trabalho.

Os resíduos gerados na varrição poderão ser coletados pelo caminhão caçamba, logo não são dependentes exclusivamente do caminhão coletor compactador.

Conforme apresentado no plano de trabalho, a rota para coleta de resíduos domiciliares, comercial e de feiras livres, está dimensionada para dois caminhões compactadores, sendo um para atender a zona urbana e outro a zona rural. O caminhão 1: atenderá o setor 02 a partir das 14 horas, o setor 03 a partir das 16:30 e o setor 01 a partir das 19:00 horas.

O caminhão 02: a partir das 07 horas fará a rota 01, que contempla o setor 04 e 05, nos dias segunda, quarta e sexta. A rota 02, contempla o setor 06, nos dias de terça, quinta e sábado.

No que tangue a localidade do Mirante, esta deveria constar no Edital contemplada pela coleta na Zona Rural, porém, a sua coleta poderá ser feita conjuntamente com o bairro São Francisco, já que possui proximidade e sua população é pequena.

Muito embora a empresa reverbera as inconsistentes alegações decorrer em erros nos valores de salário da convenção coletiva apresentada por ele mesmo não

apresenta taxa de insalubridade. E ao questionar os valores apresentados nos insumos dos motoristas, bem como na taxa de lucro dos caminhões, a empresa





## C.M.S. CHAYES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

#### Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, N° 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000 CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015 Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: <a href="mailto:grupogemabrasil@gmail.com">grupogemabrasil@gmail.com</a>

sequer demonstrou em composição os valores praticados para a contratação da categoria, bem como os valores do caminhão compactador. Restando assim, nenhuma dúvida que não houve excesso de formalismo, e sim erros irremediáveis. Sem contar que os atestados privados não contemplam o Edital que assim determina: c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a C.M.S CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos pede deferimento.

Itambé - BA, 26 de outubro de 2021.

C.M.S. Chaves Serviços/Administrativos LTDA CNPJ - 17.852.911/0001-40

CARLOS MAGNO SANTOS CHAVES SÓCIO ADMINISTRADOR CPF/MF – 738.488.085-87





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967 Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000 CNPJ: 13.842.588/0001-72

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2021

ADJUDICO o Processo Administrativo N.º 034/2021, Dispensa de Licitação N.º 023/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e **DETERMINO** a contratação da empresa **EDNALDO CRUZ DOS SANTOS - ME** inscrita no CNPJ: 21.826.340/0001-46, com sede à Avenida A, 2333 - Lot. Paraíso, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, para manutenção mecânica do veículo Toyota 14 B de placa JKZ2514 deste SAAE de Carinhanha - BA, pelo valor global de R\$ 15.116,00 (quinze mil cento e dezesseis reais).

Carinhanha - Bahia, 14 de outubro de 2021.

DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS Diretor do SAAE de Carinhanha/BA







Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967 Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000 CNPJ: 13.842.588/0001-72

## **HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2021

HOMOLOGO o Processo Administrativo N.º 034/2021, Dispensa de Licitação N.º 023/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e **DETERMINO** a contratação da empresa **EDNALDO CRUZ DOS SANTOS - ME** inscrita no CNPJ: 21.826.340/0001-46, com sede à Avenida A, 2333 - Lot. Paraíso, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, para manutenção mecânica do veículo Toyota 14 B de placa JKZ2514 deste SAAE de Carinhanha - BA, pelo valor global de R\$ 15.116,00 (quinze mil cento e dezesseis reais).

Carinhanha - Bahia, 14 de outubro de 2021.

DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS Diretor do SAAE de Carinhanha/BA





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967 Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000 CNPJ: 13.842.588/0001-72

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2021

<u>CONTRATANTE</u>: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO,** Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.842.588/0001-72, com sede à Rua do Paraíso, S/N, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000.

<u>CONTRATADA</u>: EDNALDO CRUZ DOS SANTOS - ME inscrita no CNPJ: 21.826.340/0001-46, com sede à Avenida A, 2333 - Lot. Paraíso, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000.

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa para manutenção mecânica do veículo Toyota 14 B de placa JKZ2514 deste SAAE de Carinhanha - BA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 14.00 SAAE - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO; Projeto/Atividade: 2.146 — Operação e Manut. Sistema de Água — SAAE; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; Fonte 50

<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>: Justificativas do Processo Administrativo N.º 034/2021, Termo de Dispensa de Licitação N.º 023/2021 e Lei Federal N.º 8.666/93 na forma prevista no art. 24, inciso II.

<u>VIGÊNCIA</u>: O presente contrato passa a vigorar a partir de 14 de outubro de 2021 e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2021.

**VALOR DO PAGAMENTO:** O valor global de R\$ 15.116,00 (quinze mil cento e dezesseis reais).

<u>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>: O pagamento devido à **Contratada** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e verificação da execução contratual pelo Setor Administrativo.

Carinhanha - Bahia, 14 de outubro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratante

EDNALDO CRUZ DOS SANTOS - ME **Contratada** 







## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/74D2-C301-D138-B8E2-9E80 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 74D2-C301-D138-B8E2-9E80



#### **Hash do Documento**

a9c8f33bd027d434d63dbcdd561d529e9330cdc6d03ac0e71e98d01933841bd8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/10/2021 17:04 UTC-03:00